



**Jurisdiccionado:** CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
**Assunto:** Contas Anuais de Gestão - Exercício 2020  
**Relator:** Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães  
**Instrução:** 4ª Controladoria  
**Procurador(a):** MARIA REGINA FRANCO CUNHA  
**Interessado:** ALACIR VIEIRA CÂNDIDO JUNIOR (Presidente)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL.  
EXERCÍCIO DE 2020. DEFESA NÃO APRESENTADA. FALHAS PASSÍVEIS DE MULTA.  
CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 024002.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Alacir Vieira Cândido Junior, relativas ao exercício financeiro de 2020.

**APLICAR** multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não apropriação dos encargos patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00, ao(à) Sr(a) Alacir Vieira Cândido Junior, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor do ordenador Alacir Vieira Cândido Junior o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 13.936.102,26, após o recolhimento da multa aplicada.  
Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém - PA, 3 de Agosto de 2022.

\* Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº 1331 DOE TCM-PA, de 21/09/2022.